

DECRETO Nº 022/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nas Leis nº 4.320/64 e 101/00 (LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças Públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

Considerando as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-BA), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes do Município, para fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos desta Prefeitura e Câmara Municipal, para o encerramento do exercício de 2024, deverão observar as orientações contidas neste Decreto

para nortear o processo de mensuração, avaliação e evidenciação do patrimônio, da execução orçamentária e financeira e dos atos administrativos que provoquem efeitos de caráter econômico e financeiro no patrimônio do Município.

§1º Para fins deste Decreto e até a entrega Prestação de Contas de 2024, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, avaliação, registro e evidenciação dos atos e fatos contábeis tanto sob enfoque orçamentário, quanto sob enfoque patrimonial.

§2º Ressalvado o disposto no art. 2º da Constituição Federal, no que couber, o Poder Legislativo Municipal deverá adotar os procedimentos indicados neste Decreto.

Art. 2º Compete aos dirigentes dos órgãos desta Prefeitura constituir as comissões necessárias para a promoção dos procedimentos relativos ao encerramento do exercício, em consonância com as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e em conformidade com os princípios contábeis e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá solicitar dos credores com os quais mantenha contrato, extratos com informação atualizada do saldo da dívida consolidada, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2024, os quais deverão ser encaminhados para o Setor de Contabilidade desta Prefeitura.

Art. 4º Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia 16 de dezembro do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pela Chefe do Executivo, e os referentes a:

I – Pessoal e encargos sociais;



II - Obrigações Patronais;

III - Obrigações Tributárias e Contributivas;

IV - Encargos de amortização da dívida pública;

V - Prestação de Serviços de Concessionárias de Serviço Público;

VI - Contratos e Convênios

VII - Precatórios.

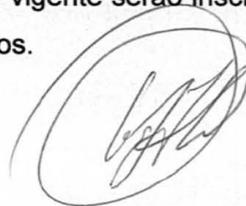
VIII - Despesas destinadas às ações de Saúde e Educação com vistas ao cumprimento dos índices constitucionais.

Parágrafo único - Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até o último dia útil de dezembro de 2024.

Art. 5º Os saldos de empenhos sem utilização pelo Município deverão ter seus valores cancelados.

Art. 6º As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o último dia útil de dezembro de 2024.

Art. 7º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente serão inscritas em restos a pagar não processados, por fonte de recursos.



Parágrafo Único. As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2024 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

Art. 8º A geração das despesas classificadas como "Restos a Pagar", no âmbito de cada Órgão e Entidade equivalente da Administração será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva fonte de recursos para seu atendimento.

Art. 9º É vedada a inscrição em restos a pagar não processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I – diárias;
- II – despesas de exercícios anteriores; e
- III – despesas de pessoal em geral.

Art. 10 A Contabilidade cancelará, até 31 de dezembro de 2024, mediante processo administrativo, todos os restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas, bem como aqueles processados e não processados alcançados pela prescrição.

Parágrafo Único. Os órgãos descritos no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor Contábil até o dia 10 de janeiro de 2025, a relação dos restos a pagar, discriminando-se os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação.



Art. 11 Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até o dia 27 de dezembro de 2024, exceto para despesas vinculadas a recursos creditados em data posterior de 2024.

§1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2024, desde que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

§2º Os responsáveis pela gestão financeira do município, juntamente com a comissão designada para tal, deverão lavrar e assinar o termo de conferência de caixa e bancos, com data do último dia do mês de dezembro de 2024.

Art. 12 Os Passivos Financeiros não comprovados poderão ser cancelados mediante processo administrativo, cujo procedimento deverá regulamentado por ato editado com este fim.

Art. 13 A relação dos bens móveis e imóveis adquiridos no exercício de 2024, oriunda do Setor de Patrimônio, deverá ser enviada ao Setor de Contabilidade, juntamente com o demonstrativo dos bens móveis e imóveis, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final, até o dia 10 de janeiro de 2025, para fins de conferência e ajustes contábeis, se necessário, bem como para fazer parte da documentação da Prestação de Contas Anual que será enviada ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 14 O Setor de Almoxarifado deverá encaminhar para o Setor de Contabilidade, até o dia 10 janeiro de 2025, o relatório de movimentação de material em estoque, com saldo anterior, respectivos lançamentos de entradas e saídas, assim como o saldo no dia 31 de dezembro de 2024.



Art. 15 A relação da dívida ativa tributária e não tributária, inscritas no exercício elaborada pelo Setor de Tributos deverá ser enviada ao Setor de Contabilidade até o dia 10 de janeiro de 2025.

Parágrafo único O Setor de Tributos deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, até o dia 10 janeiro de 2025, demonstrativo com as informações pertinente aos ajustes para perdas da dívida ativa tributária e não tributária.

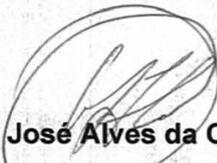
Art. 16 A relação dos processos judiciais deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada ao Setor de Contabilidade, até o dia 10 janeiro de 2025.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.



José Alves da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL